

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se pretende suprimir determina que o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela União deverá prever, entre outras condições, como requisito para que o ente tenha acesso aos recursos, vedação à adoção compulsória de gratuidades sem a devida contraprestação pecuniária do titular do serviço público.

Esta redação proíbe que as empresas e os titulares do serviço de transporte coletivo público possam ofertar, por exemplo, passagens gratuitas à idosos ou a estudantes. No mínimo cria judicialização desnecessária, visto que o texto confronta com normas já instituídas em direção contrária, principalmente nos casos dos idosos.

A presente emenda suprime tal discrepância e torna o texto mais consensual com a legislação em vigor em vários municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

Assinaram eletronicamente o documento CD205227790000, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.